

**CONTRATO Nº 045/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - SEMSA, SEMED, SEMAD, SEMEL, SEMOB, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A CONSTRUTORA TALISMÃ EIRELI - EPP.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração (interino) Sr. **Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG; pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo César do Vale Baracho**, inscrito(a) no CPF nº 681.771.606-30, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 4645217, pelo Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, brasileiro, portador do Registro Geral MG 14.577.122, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.310.216-89 e pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos**, inscrito(a) no CPF nº 080.901.288-07, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 17.099.228, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA TALISMÃ EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.866.475/0001-04, com sede na Rua Dr. Americo de Oliveira, nº 761, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 31.324-04, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **José Roberto Floriano**, brasileiro, separado, portador do Registro Geral nº. M - 5.705.851, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.393.346.34, residente e domiciliado na Rua Américo de Oliveira, nº. 761, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-049, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato é referente ao saldo da Ata de Registro de Preços 256/2022 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 125/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 052/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.39.00	02.12.02.12.365.0006.2187.3.3.90.39.00
02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00	02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2050.3.3.90.39.00	02.13.01.15.452.0021.2127.3.3.90.39.00

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - SEMSA, SEMED, SEMAD, SEMEL, SEMOB** conforme especificações previstas no **ANEXO I** do Processo Licitatório nº 052/2022.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta – 60 – meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS**

1. O fornecimento será de acordo com a solicitação da secretaria solicitante após recebimento da ordem de compra.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE:**

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos fornecidos;

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• CEL 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$7.780.880,11 (sete milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>ENCARREGADO DE OBRAS</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	806	DIA	R\$ 370,92	R\$298.961,52
2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	1.679	DIA	R\$ 217,80	R\$365.686,20
3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	2030	DIA	R\$ 239,10	R\$485.373,00
4.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	230,5	DIA	R\$ 223,34	R\$51.479,87
5.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>SERRALHEIRO</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	3.558	DIA	R\$ 247,81	R\$881.707,98
6.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>SOLDADOR</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	3.292	DIA	R\$ 239,10	R\$787.117,20
7.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>ARMADOR</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	123	DIA	R\$ 239,10	R\$29.409,30
8.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>ASSENTADOR DE MANILHAS</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	792	DIA	R\$ 236,81	R\$187.553,52
9.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>PEDREIRO</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	5.998	DIA	R\$ 274,74	R\$1.647.890,52
10.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>SERVEnte</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	3.521	DIA	R\$ 196,86	R\$693.144,06
11.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>PINTOR</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	4.745	DIA	R\$ 274,74	R\$1.303.641,30
12.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	1.016	DIA	R\$ 283,71	R\$289.249,36
13.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM MUNCK</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	528	DIA	R\$ 265,76	R\$140.321,28
14.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>OPERADOR DE PAVIMENTADORA/MESA VIBROACABADORA</b> (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	660	DIA	R\$ 274,65	R\$181.269,00
15.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE <b>OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU CONCRETO</b> (CONFORME	734	DIA	R\$ 259,60	R\$190.546,40

*Janat*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	ANEXO IX DO EDITAL)				
16.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO (CONFORME ANEXO IX DO EDITAL)	1.046	DIA	R\$ 237,60	R\$248.529,60

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Junior Fraga Bastos., representante da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Nilo Cesar do Vale Baracho, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Antônio Carlos Bernardo, representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços e Sr. Jonas Henrique Rodrigues, Representante da Secretaria Municipal de Administração, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de **trinta – 30 – dias**.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• CEL 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

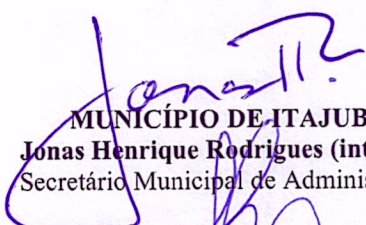
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

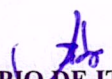
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

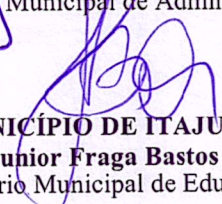
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

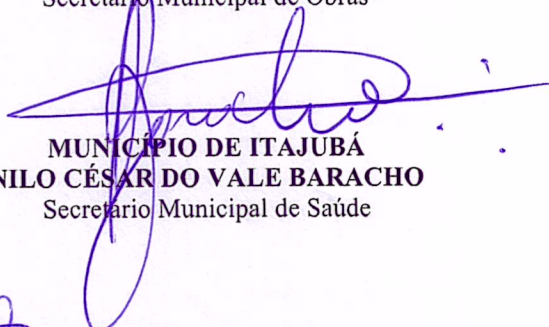
E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

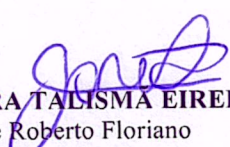
Itajubá-MG, 10 de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Jonas Henrique Rodrigues (interino)  
Secretário Municipal de Administração

  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Antônio Carlos Bernardo  
Secretário Municipal de Obras

  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
Junior Fraga Bastos  
Secretário Municipal de Educação

  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ  
NILO CÉSAR DO VALE BARACHO  
Secretário Municipal de Saúde

  
CONSTRUTORA TALISMA EIRELI – EPP  
José Roberto Floriano  
Representante Legal

VISTO DO PROJU: 